



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS N.ºs. 072, 073 e 074/2011
PROCESSOS ORIGINAIS: 514063000498-9, 51063000499-7 e 514063000497-0
EMPRESA: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 21 de junho de 2011

ACÓRDÃO N.º 103/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. NÃO CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS. EXCLUSÃO DO VALOR DAS MERCADORIAS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. ICMS DEVIDO.

1. O mapa roteiro “Levantamento da Conta Mercadorias” objetiva identificar distorções na Conta de mercadorias adquiridas para revenda em uma empresa comercial. No final do exercício social esta conta deve formar uma equação, contrabalanceada pelo lucro ou prejuízo do período. A desigualdade contábil entre os valores debitados e os valores creditados é que possibilita determinar omissão do registro de vendas.
2. A técnica utilizada pelo fiscal autuante resultou em presunção de saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais, porém trata-se de uma presunção legal e relativa, e, por admitir prova em contrário, conduz à inversão do ônus da prova, remetendo ao contribuinte, para afastar a presunção, provar que o fato presumido não existiu.
3. O recorrente conseguiu elidir, em parte, a ação fiscal.
4. Recursos voluntários conhecidos e provido em parte, no sentido de reformar em parte as decisões recorridas, para considerar os autos de infração procedentes em parte.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado